

 <p>MP</p>	MAIO/2018	COTEP/CGDAP
	<p>ASSUNTO:</p> <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios do Ministério do Planejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005</p>	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios do Ministério do Planejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SERVIÇOS PERMANENTES DE MANUTENÇÃO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global Máximo
1	Custo de mão de obra	R\$ 47.295,75	R\$ 567.549,00
2	Custo serviços eventuais (com BDI) e horas extras	R\$ 4.758,40	R\$ 57.100,80
3	Custo de materiais de reposição (com BDI)	R\$ 6.708,76	R\$ 80.505,12
VALOR TOTAL		R\$ 58.762,91	R\$ 705.154,92

1.2 A estimativa de custo da mão de obra da tabela acima está detalhada no **Anexo V** (Planilha de custo e formação de preços);

1.3 A estimativa de custo dos materiais de reposição da tabela acima está detalhada no **Anexo III** (Planilha de estimativa de reposição peças/componentes/acessórios);

1.4 Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

Anexo I - Programa mínimo de manutenção dos equipamentos;

Anexo II - Relação dos equipamentos instalados no Bloco K e depósitos;

Anexo III - Relação de peças, componentes e acessórios;

Anexo IV - Planilha estimativa de ferramental básico, materiais de consumo e uniformes;

Anexo V - Planilha de custos e formação de preços - mão de obra residente;

Anexo VI - A e VI-B - Planilha estimativa de custos com horas extras e serviços eventuais;

Anexo VII - Quadro demonstrativo do valor global da proposta;

Anexo VIII - Termo de Vistoria;

Anexo IX - Declaração de Dispensa de Vistoria.

1.3 Os sistemas de ar condicionado são os abaixo relacionados e encontram-se detalhados no **Anexo II** deste Termo de Referência.

- a) Equipamentos individuais de ar condicionado;
- b) Sistemas de exaustão/ventilação;
- c) Sistema central de condicionamento de ar;
- d) Rede hidráulica do sistema de água gelada e acessórios;
- e) Rede de dutos de ar e acessórios;

f) Instalação elétrica dos sistemas acima mencionados;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de manutenção nos sistemas de condicionamento de ar do Ministério, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos, a fim de manter condições adequadas de funcionalidade, salubridade, segurança e conforto das dependências ocupadas por este órgão.

2.2 O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão tem a necessidade de contratar empresa especializada em manutenção de ar condicionado, por não possuir em seu quadro funcionários com conhecimentos especializados nos equipamentos instalados nas dependências do órgão.

2.3 Essa contratação constitui-se em uma alternativa eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atingir os objetivos finalísticos deste Ministério.

2.4 A contratação visa garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções diárias realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto ambiental dos servidores por possíveis falhas e paralisações.

2.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADA

2.2.1 A contratada deverá adotar critérios ambientais na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade, conforme a seguir:

2.2.1.1 Empregar materiais de limpeza, tintas, resinas, desengraxantes e outros produtos químicos, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos às pessoas, à água e ao meio ambiente.

2.2.1.2 Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

2.2.1.3 Sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dada preferência a materiais com maior índice de eficiência energética.

2.2.1.4 Promover a separação e o descarte das embalagens, restos de material e demais produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

2.2.1.5 Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.2.1.6 O disposto no item 2.2.1.3 não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

2.3 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios do Ministério do Planejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Conforme disposições contidas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, a modalidade a ser utilizada para a presente aquisição deverá ser o Pregão, uma vez que o objeto enquadra-se como serviços de engenharia comum.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços contratados serão executados atendendo aos requisitos constantes neste Termo de Referência, nas edificações do Ministério, em Brasília/DF, conforme discriminado abaixo:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco K
- Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 8, Lote 2306/16

- Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON) - Quadra 5, Lote 19/22
- Setor de Garagem Ministerial Norte (SGMN) - Via N2, Lote E

4.2 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:

- As normas e especificações constantes deste Termo;
- NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ABNT NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ABNT NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ABNT NBR 16401-1 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 1: Projeto das Instalações;
- ABNT NBR 16401-2 -Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico;
- ABNT NBR 16401-3 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Ministério do Trabalho e Emprego;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - Ministério do Trabalho e Emprego.
- As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- Os regulamentos das concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As práticas SEDAP;
- Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;
- Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;
- Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;
- Resolução CONAMA nº340 de 25/09.2003;
- Lei nº 8.078, de 1990;
- Decreto nº 7.203, de 2010;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de de 26 de maio de 2017;;

4.2.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

4.2.2 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

4.2.3 Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

4.4 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.

4.5 O objeto contratado será executado conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Programa mínimo de manutenção, dentro dos preceitos da boa técnica e de acordo com os padrões de qualidade indispensáveis ao perfeito atendimento da finalidade a que se destina.

4.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1 A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos, de pressões e eletroeletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações.

4.6.2 A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada em conformidade com o “Programa mínimo de manutenção dos equipamentos”, **Anexo I**, deste Termo e Referência.

4.6.3 Os serviços elencados nos itens anteriores (4.6.1 e 4.6.2) não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços

necessários e que façam parte do escopo contratual.

4.6.4 A execução de serviços eventuais e específicos de terceiros deverá ser informada previamente à fiscalização para autorização.

4.6.5 A empresa deverá manter no Ministério um “Livro de Ocorrência”, com folhas devidamente numeradas, onde serão realizadas pelo engenheiro e pela fiscalização as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes. O referido livro deverá ser entregue à fiscalização ao final de cada dia para conhecimento e visto;

4.7 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.1 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico especializado da empresa, quando solicitada pela fiscalização ou detectada pela empresa em vistoria diária;

4.7.2 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos e sistemas;

4.7.3 Após o recebimento dos laudos técnicos da análise do ar realizado por empresa contratada pelo Ministério, deverão ser providenciada as medidas corretivas necessárias sempre que for detectada a presença de fungos ou bactérias patológicas acusados pela análise qualitativa;

4.7.4 As medidas de manutenção corretiva vão desde o uso de fungicidas até a limpeza e desinfecção das diversas zonas de mistura do ar (zona primária), ar de insuflamento (zona secundária ou dutos), ar de ambiente (zona terciária) e biofilme (bandejas e serpentinas). Após as medidas corretivas, novas análises microbiológicas poderão ser efetivadas por laboratório contratado pelo Ministério no local problemático, visando verificar a eficácia da solução adotada;

4.7.5 Os equipamentos instalados por terceiros, relacionados ao escopo contratual, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da empresa sem ônus para o Ministério;

4.7.6 Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do Ministério para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia;

4.7.7 Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados;

4.7.8 Caso os serviços sejam executados em local, fora das dependências do Ministério, a empresa será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização do Ministério, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte;

4.7.9 Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa;

4.7.10 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do equipamento onde serão empregados, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização;

4.7.11 Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do Ministério. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização;

4.7.12 Os prazos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva solicitados pelo MP deverão ser os abaixo indicados, contados a partir da identificação do problema:

SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO
Troca de componentes (Fancoil)	1 dia
Instalação de Compressores (Chiller)	10 dias corridos
Troca de filtros (Fancoil)	5 dias corridos
Troca de compressor (ACJ/SPLIT)	2 dias corridos
Troca de componentes (ACJ/SPLIT)	2 dias corridos
Troca de componentes (Exaustores)	2 dias corridos

SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO
Troca de componentes (Chiller)	2 dias corridos
Troca de componentes (torre de arrefecimento)	1 dia

4.7.13 O Programa Mínimo de Manutenção (**Anexo I**), aplica-se aos equipamentos instalados e sistemas específicos (**Anexo II**) instalados no Bloco K, depósitos e posteriores aquisições de splits e ACJs realizadas pelo MP;

4.7.14 A empresa executará também, pequenas instalações dentro do escopo contratual e serviços de remanejamento de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos do tipo split e portáteis, ventiladores e exaustores (independentemente de tamanho, número de equipamentos e capacidade). Para tanto, a empresa deverá apresentar ao Ministério a listagem dos materiais necessários à realização dos serviços assim que for informado a respeito da programação dessas operações;

4.7.15 A manutenção corretiva compreenderá, também, na recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações de água gelada, nos trechos em que estas estejam danificadas dentro das casas de máquina e dos condicionadores que não permitam boas condições de isolamento térmica. O procedimento para este serviço consiste em:

4.7.15.1 Utilização de materiais de baixa condutibilidade térmica, do tipo isopor ou borracha isolante;

4.7.15.2 As calhas isolantes deverão ser protegidas com chapas de alumínio corrugadas auto-adesivas ou fixadas com cintas de aço com presilhas;

4.7.15.3 Nos locais onde existirem derivações, conexões ou válvulas, deverão ser empregadas argamassas isolantes (emulsão asfáltica com mistura de fibra de amianto) e protegidas com chapa de alumínio corrugado.

4.7.16 A empresa deverá colocar nas bandejas de condensação dos fancoils um agente eliminador de microorganismos, fungos e bactericidas, devendo ser um agente limpador específico para bandejas de captação e drenagem de condicionadores de ar;

4.7.17 A manutenção corretiva compreenderá, também, na recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações de cobre dos splits, nos trechos em que estas estejam danificadas e que não estejam proporcionando boas condições de isolamento térmica;

4.7.18 Será de responsabilidade, também da empresa, os serviços de inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão, no quadro de transferência, nos quadros de distribuições, no quadro de comando das torres, nos quadros de bomba de água gelada e condensada e nos quadros dos chillers. Esses serviços deverão ser realizados semestralmente e sem ônus para o Ministério;

4.7.19 Deverá ser emitido relatório específico contendo as imagens e respectivas temperaturas dos pontos considerados críticos;

4.7.20 Acompanhar a lavagem das torres de resfriamento e do reservatório de reposição do sistema de água gelada que será realizada por empresa especializada e contratada pelo Ministério, registrando tais eventos no livro de ocorrências.

4.7.21 A interrupção da climatização total dos ambientes não deverá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

4.7.22 À empresa competirá também o reparo das tubulações rígidas dos fancoils e fancoletes assim como a recomposição e reparo das tubulações de água gelada no que diz respeito ao vazamento e ao isolamento técnico em qualquer trecho de seu comprimento. Para tanto espera-se que a empresa lance mão da utilização de materiais com baixa condutividade técnica como EPS (isopor) em contato direto com a tubulação com revestimento de alumínio corrugado. Onde não for possível a aplicação deste tipo de isolamento térmico, deverão ser utilizadas argamassas isolantes protegidas por alumínio corrugado.

4.8 DOS MATERIAIS

4.8.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios), os quais se encontram listados no **Anexo III** deste Termo de Referência.

4.8.2 O ônus do material de reposição/peças/componentes (**Anexo III**) efetivamente empregado na manutenção preventiva e na corretiva e em demandas novas correrá por conta do Ministério, mediante ressarcimento à empresa.

4.8.3 O **Anexo III** apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela empresa durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na licitação;

4.8.4 A empresa assumirá, também, os custos referentes a reparos que envolvam serviços eventuais, sempre que houver necessidade, os quais estão listados no **Anexo VI-B**, sendo ressarcido pelo Ministério. No valor desses serviços já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos.

4.8.5 Quando houver a necessidade de aquisição de peças/componentes/acessórios/serviços que não constam relacionados no **Anexo III**, a contratada deverá submeter a prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação, 3 (três) orçamentos com indicativo do custo. Caso as peças sejam exclusivas de um determinado fornecedor, a contratada deverá apresentar um carta de exclusividade emitida pelo fornecedor.

4.8.5.1 No caso de ser aprovada a aquisição das peças/componentes/acessórios de que trata o item anterior, o MP realizará pesquisa no mercado para comprovação do custo.

4.8.5.2 Caso os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Ministério, a empresa se obriga a receber o de menor valor.

4.8.5.3 As peças, equipamentos e/ou acessórios enquadrados na condição de que trata o subitem 4.8.5, serão incorporados à listagem objeto do **Anexo III** deste Termo de Referência, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da contratada ou da pesquisa de mercado efetuada pelo Ministério.

4.8.6 É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

4.8.7 A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, 03 (três) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.8.7.1 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

4.8.8 A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do Ministério, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio;

4.8.9 A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios (**Anexo V**);

4.8.10 Quando do faturamento a empresa deverá emitir 01 única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material utilizado em demanda (ordem de serviço). Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal, devidamente relacionados e os preços unitários indicados.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Ministério recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, conforme abaixo relacionado:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Engenheiro mecânico (CBO/MTE 2144-05)	01 (um)	Visita técnica - 40 horas mensais
Operador de instalação de ar condicionado (CBO/MTE 8625-15)	02 (dois)	Residentes - 44 horas semanais
Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10)	01 (um)	
Mecânico em manutenção de ar condicionado (CBO/MTE 9112 -05)	02 (dois)	
Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO/MTE 9511-05).	01 (um)	
Trabalhador da manutenção de edificações (auxiliar de manutenção predial) (CBO/MTE 5143-25)	03 (três)	
Auxiliar administrativo (CBO/MTE 4110-05)	01 (um)	
TOTAL DE PROFISSIONAIS	11 (onze)	

5.2 A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.2.1 Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **engenheiro mecânico** vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05). Este engenheiro deverá apresentar A.R.T de corresponsabilidade do contrato. O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de experiência em manutenção de sistema de ar condicionado equivalente ao objeto do Termo de Referência, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado central de água gelada.

5.2.2 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **supervisor de manutenção de aparelhos térmicos**, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10) que deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e/ou especialização como supervisor em manutenção de sistema de ar condicionado equivalente ao objeto do Termo de Referência.

5.2.3 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **eletricista de manutenção eletroeletrônica** (CBO/MTE 9511-05). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e/ou especialização em manutenção de sistema de ar condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.

5.2.4 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **mecânico em manutenção de ar condicionado** (CBO/MTE 9112 -05). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e/ou especialização em manutenção de sistema de ar condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.

5.2.5 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **operador de instalação de ar condicionado** (CBO/MTE 8625-15). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e/ou especialização em manutenção de sistema de ar condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.

5.3 A empresa deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições ser comunicada por escrito ao MP e realizadas dentro do prazo de até 02 (duas) horas.

5.4 O empregado substituto deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado ao MP pelo engenheiro ou supervisor da empresa;

5.5 Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 01 (um) mês a mesma documentação exigida para o substituto.

5.6 O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela equipe **residente** relacionada no item 5.1 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 07:00 e 20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

5.7 Um dos mecânicos de manutenção de ar condicionado deverá cumprir o horário das 07:00 às 17:00 e o outro das 10:00 as 20:00, ou conforme determinar a fiscalização, não excedendo a carga horária legal. Estes profissionais poderão, a pedido da fiscalização e em casos extraordinários, ser solicitados a comparecerem ao MP para atendimento nos finais de semana e feriados, sempre que houver a necessidade de operação do sistema.

5.8 Quando a fiscalização julgar necessário, as manutenções nos equipamentos, inclusive aquelas referentes ao programa mínimo de manutenção (**Anexo I**) que necessitem de desligamento para execução dos serviços ou que prejudiquem o normal funcionamento do MP, deverão ser realizadas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados, sendo previamente programadas e planejadas sem que seja gerado ônus para o MP.

5.9 No caso da realização de evento aos sábados e/ou domingos, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, será respeitado o limite de até as 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes e/ou remuneradas, se autorizado previamente pelo fiscal do contrato, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e legislação trabalhista.

5.10 Aplica-se igualmente o disposto no item anterior nos casos em que houver necessidade de atendimentos urgentes e/ou emergências, inclusive para os casos em que for necessário o funcionamento do equipamento fora do horário de expediente.

5.11 O Engenheiro Mecânico deverá realizar visitas técnicas com total de 40 horas mensais.

5.11.1 A empresa deverá apresentar na assinatura do contrato cronograma de visitas do Engenheiro, que deverá ser analisada e aprovada pela fiscalização.

5.11.2 Em situações excepcionais, em que haja impasse técnico que não possa ser postergado, o engenheiro poderá ser convocado para auxiliar a equipe técnica da empresa sem ônus para o MP.

5.12 As compensações de horas excedentes e/ou as remunerações incidentes deverão ser informadas, previamente, ao fiscal do contrato.

5.13 Por conta da distância das unidades de prestação de serviço da Bloco K para os depósitos, será necessário a utilização de veículos para transportar pessoas, materiais e equipamentos, não sendo admitido que qualquer serviço fique pendente por falta de transporte. Caso haja atraso dos serviços por deficiência no transporte, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste instrumento. Assim, a gestão de transporte necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa.

5.14 Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimentos, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o MP;

5.14.1 Os custos para reparo/recomposição deverão ser previstos na planilhas de serviço pela empresa. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o Ministério isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

6. UNIFORMES E EPI

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela empresa a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no MP, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

6.2. Os uniformes serão conforme padrão da empresa licitante, devendo ser apresentados anteriormente à Fiscalização, para aprovação.

6.2.1 O conjunto completo do uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição de uniformes	Quantidade
Camisa de malha com manga curta;	5
Calça jeans com logotipo da empresa	2
Par de botas de segurança, de couro, com solado de borracha	1
Par de meias, em tecido 100% algodão	5

6.3. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, o nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia 3x4 do funcionário e cargo ocupado pelo funcionário.

6.4. A substituição de uniformes poderá ser solicitada pela Fiscalização sempre que verificada, inclusive pelo desgaste diário, a não conformidade destes com os padrões do Ministério e em regra ocorrerá a cada 06 (seis) meses.

6.5. A empresa exigirá de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal enquanto estiverem a serviço do MP.

6.6. A empresa deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

6.7. Todos os materiais de segurança individual (óculos, aventais, calçados apropriados, botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, entre outros), exigidos pela legislação, serão fornecidos pela empresa licitante e sem ônus para o empregado. A empresa licitante deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.9. As peças dos uniformes devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

6.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.11 Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.

7. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos/sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar em planilha de custo e formação de preços (**Anexo IV**);

7.1.1 A lista constante do **Anexo IV** deste Termo de Referência apresenta exemplos de ferramentas e materiais básicos para auxílio na formação do custo dos serviços permanentes, não sendo exaustiva. Desse modo, a empresa deverá prever que demais itens poderão ser utilizados e, nesse caso, se não houver sido previsto, a empresa assumirá o ônus;

7.1.2 Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânico, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da empresa licitante.

7.2 Os insumos de limpeza e de consumo necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva (álcool, óleos lubrificantes, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, materiais de escritório, colas instantâneas, pilhas para lanterna, dentre outros.), ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção

individual – EPI, que não estejam no **Anexo IV** não serão pagos por medição de quantitativos gastos. Os seus respectivos custos devem ser estimados nos valores da mão de obra e/ou despesa administrativa, conforme o caso.

7.3 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

7.4 Deverá ser mantido, nas dependências do MP, estoque mínimo dos materiais e equipamentos básicos, de forma a suprir as necessidades diárias de utilização, bem como os equipamentos, aparelhos e ferramental necessário às rotinas diárias.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

8.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9.1.1 Na ocasião em que a empresa opte pela vistoria, poderá realizá-la nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 2020-4640;

9.1.2 Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do **Anexo VIII** do Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do representante do Ministério e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3 A empresa que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo IX** do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 Manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Ministério autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.4 Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como fitas zebreadas e placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”.

10.5 Elaborar e apresentar à Fiscalização/MP, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

10.6 Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

a. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;

b. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

c. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;

- d. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
- e. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;
- f. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- g. Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.
- h. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.
- i. Parecer final das atividades desenvolvidas no mês referenciado, bem como sugestões de melhorias.

10.7 Encaminhar aos fiscais do MP documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado em até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MP, o qual poderá ser encaminhado através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP.

10.8 Disponibilizar sistema de comunicação instantânea por rádio bidirecional (Nextel ou similar) ou celular para realizar comunicação diretamente entre a fiscalização, o Engenheiro, o Supervisor e 1 (um) mecânico;

10.9 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência e transporte para unidade de saúde, caso necessário.

10.10 Apresentar ao MP relação de equipamentos e ferramentas à disposição da empresa, que deverão estar locados em suas instalações e à disposição do MP, para a perfeita execução dos serviços constantes neste Termo de Referência e deverá, também, apresentar o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental por técnico profissional lotado no edifício.

10.11 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou contratada homologada por aquele órgão, e apresentar à fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.

10.12 Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças, equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações do MP, após devidamente autorizado pelo MP e, desde que não possam ser reutilizados;

10.13 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço, encarregando-se pela destinação através de containeres (se for o caso), despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo MP;

10.14 Realocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

10.15 Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.

10.16 Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, manutenção do sistema hidráulico do ar condicionado.

10.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.

10.18 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao MP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

10.19 Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) em boas condições de uso e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou brigada de incêndio do MP poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

10.20 Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao MP. A empresa deverá restituí-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.

10.21 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, em conta bancária aberta em agências situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes. A empresa não poderá justificar a falta de pagamento da equipe técnica nas datas regulamentares devido aos atrasos de pagamento das faturas pelo MP, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões.

10.22 Fornecer todos os equipamentos e/ou aparelhos, indicados no **Anexo IV** deste Termo de Referência, indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua eventual perda. A empresa deverá fornecer todo material básico de primeira qualidade.

10.23 Assumir a responsabilidade pela qualidade de todos os materiais fornecidos, inclusive baterias, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações dos sistemas, atendendo às recomendações contidas nos manuais dos fabricantes.

10.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- 10.25 Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação da central de ar condicionado e os equipamentos pertencentes à mesma.
- 10.26 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 10.27 Acompanhar os serviços por meio de sistema computadorizado, mantendo software de acompanhamento da manutenção e emissão de relatórios, além do banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.
- 10.28 Emitir relatório mensal contendo todo inventário de equipamentos bem como a indicação de cada intervenção preventiva ou corretiva sofrida por cada equipamento por meio digital à fiscalização.
- 10.29 Observar os manuais de instruções dos aparelhos, normas técnicas específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelo MP.
- 10.30 Prestar apoio técnico de engenharia na elaboração de projetos, laudos, especificações técnicas, pesquisas de preços, análises de propostas e acompanhamento de fornecimento, relativamente aos sistemas do escopo contratual.
- 10.31 Comunicar ao MP a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação do MP.
- 10.32 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- 10.33 Obedecer à legislação sobre saúde e segurança do trabalho e deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, Federais, Estaduais e Municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho;
- 10.34 Seguir as diretrizes técnicas do MP, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 10.35 Dar imediato conhecimento ao MP de atuações ou notificações porventura lavradas, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica.
- 10.36 Prover meio de transporte para seus funcionários para realizar manutenção periódicas nos edifícios constantes no item 4.1 deste Termo de Referência.
- 10.37 Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.
- 10.38 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do MP;
- 10.39 Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pelo MP, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 10.40 Apresentar ao MP, no primeiro dia de início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da empresa, que permanecerão nas dependências do MP para a perfeita execução dos serviços constantes do Termo de Referência. Apresentar, também, o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental a ser utilizado por cada profissional.
- 10.41 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 10.42 Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MP, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 10.43 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.44 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MP.
- 10.45 Atender às solicitações do MP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.46 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa comunicar ao MP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.48 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.49 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte,

devido complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.50 Manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

10.51 Autorizar o Ministério, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.52 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

10.53 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.54 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.55 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.56 Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da contratante, as CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão /cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;

10.57 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

11.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às dependências do MP sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada com relação à prestação dos serviços.

11.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

11.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

11.5 Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.

11.6 Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços.

11.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, de acordo com os termos do contrato assinado, bem como supervisionar a execução dos serviços.

11.8 Notificar, por escrito, a empresa sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.11 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.12 Realizar, periodicamente, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A empresa poderá subcontratar, parcialmente, a prestação dos serviços, às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-lo, mediante prévia autorização da fiscalização, em conformidade com a legislação em vigor e, responsabilizando-se pela prestação e qualidade do serviço.

12.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 3% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2.1 É vedada a subcontratação da parcela do objeto para o qual foi exigida demonstração de capacidade técnica;

12.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Ministério, sendo de incumbência da empresa avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Ministério pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4 A subcontratação prevista no item anterior não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o Ministério e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o Ministério por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a empresa.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do MP, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

14.2 Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MP reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 O representante da empresa deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso;

14.6 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previsto no § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666, de 1993;

14.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.9 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela empresa do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.11 O representante do MP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do

MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

15.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

15.1.1 Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF.

15.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato, Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, do responsável técnico da empresa, comprovando a execução dos serviços equivalente do objeto licitado, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado dos tipos split, multi split e ar condicionado de janela (ACJ);

15.2.1 A comprovação referenciada no item anterior deverá ser por meio do contrato social da empresa ou, no caso de vínculo empregatício, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços, de que possui em seu quadro de pessoal Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica, a serviço da licitante;

15.3 Comprovação de capacidade técnica operacional para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado do tipo split, ar condicionado de janela (ACJ) e sistema central de ar condicionado com unidades resfriadoras de líquido (chillers), com condensação à água;

15.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

15.3.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.4 Comprovação de que a empresa tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.5 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.5.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

15.6 Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

15.6 Declaração da empresa de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe;

15.7 Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

15.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.9 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.10 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1.1 Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

16.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- b) não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;

16.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Ministério poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

16.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

16.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

16.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 16.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

16.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.8 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela contratante.

17.1.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério.

17.1.2 Caso a Empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.1.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

17.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

17.1.5 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.1.5.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da empresa.

17.1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.5.3 Persistindo a irregularidade, a empresa deverá adotar as medidas necessária a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

17.1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo empresa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$I = (TX/100)$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

Em que:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM =$ Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério do Planejamento por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. DO REAJUSTE

18.1 Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, no que se refere aos preços das peças e materiais de reposição (ANEXO III), utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 11.1, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

18.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa.

18.1.2 A empresa poderá exercer, perante o MP, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

18.1.3 Caso a empresa não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

18.1.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

19. DA RE Pactuação

19.1 Os preços contratados, no que se refere à mão de obra (Anexo V), poderão ser repactuados mediante solicitação da empresa, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 05/2017 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, ambos do Plenário.

19.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato;

19.3 A empresa deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

20.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

20.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Ministério a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

20.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da

vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Ministério, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.8 O Ministério executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

20.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da empresa em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

20.11 Será considerada extinta a garantia:

20.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Ministério, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

21. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

21.1 O objeto a ser contratado neste Termo de Referência, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

22. CONTA VINCULADA

22.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente instrumento.

22.2 A empresa deve autorizar o Ministério, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio Ministério (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.3 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.3.1 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 22.3.1.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 22.3.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 22.3.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 22.3.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 22.3.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.3.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

22.3.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.3.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.3.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.3.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.3.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.3.6 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

23. ESTIMATIVA DE CUSTO

23.1 O valor global **anual** estimado para a contratação encontra-se definido a seguir:

- **R\$ 80.505,12** (oitenta mil, quinhentos e cinco reais e doze centavos) para material efetivamente empregado na manutenção (demanda) – **Anexo III**.
- **R\$ 624.649,80** (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) para os serviços permanentes, eventuais e horas extras, sendo este valor dividido da seguinte forma:
 - **R\$ 567.549,00** (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais) para os serviços permanentes de mão-de-obra - **Anexo V**;
 - **R\$ 57.100,80** (cinquenta e sete mil e cem reais e oitenta centavos) para horas extras e serviços eventuais - **Anexo VI-A e VI-B**.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

24.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

24.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/201017 – SAA/MP

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000

Elemento de Despesa: 33.90.93.17

LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK
Engenheiro Mecânico/SEMAE/DITEC

MARIVALDO BATISTA SANTANA
Chefe de Divisão de Suporte Técnico - DITEC

BRUNA SUZANA MARINHO BEZERRA
Coordenadora Técnica de Manutenção Predial - COTEP

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Administração - CGDAP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SUZANA MARINHO BEZERRA, Coordenadora**, em 15/06/2018, às 12:00.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS, Coordenadora-Geral**, em 15/06/2018, às 12:11.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK, Engenheiro**, em 15/06/2018, às 14:36.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6369956** e o código CRC **5FBFC15**.